

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 126, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Comirnaty, contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 60ª remessa (60ª e 61ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (10ª edição, 14/08/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Quinquagésimo Oitavo Informe Técnico - 60ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 22 de outubro de 2021, do Ministério da Saúde;

V - O Quinquagésimo Nono Informe Técnico - 61ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 21 de outubro de 2021, do Ministério da Saúde;

VI - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, no dia 22 de outubro de 2021 da vacina Pfizer/Comirnaty no total de 107.628 (Cento e sete mil seiscentas e vinte e oito) doses;

VII - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 2ª dose e reforço com estes quantitativos;

VIII - A Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 e da Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

IX - O número elevado de devoluções e remanejamentos de vacinas, principalmente da Pfizer/Comirnaty, devido a vários municípios justificarem que possuem estoque suficiente para a demanda de vacinação do município ou pelo curto prazo de validade da vacina Pfizer/Comirnaty após ser positivada (31 dias (2º a 8ºC);

X - As demais vacinas do calendário de vacinação são fornecidas aos municípios do Estado após a solicitação no Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 60ª remessa (60ª e 61ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

§1º As doses estarão disponíveis para os municípios requisitarem até os quantitativos dispostos nesta Resolução por meio do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES, conforme fluxo já estabelecidos com as demais vacinas, possibilitando a logística de entrega aos municípios e evitando remanejamentos e perdas de vacinas de forma excessiva.

§2º As doses ficarão armazenadas na Rede de Frio Central e estarão disponíveis para os municípios por um período de 30 (trinta) dias, e caso não solicite o total de doses, as doses remanescentes serão remanejadas para outros municípios que por ventura venham a solicitar doses excedentes.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - População > 60 anos vacinada com segunda dose ou dose única (6 meses da data da última dose do esquema vacinal) com a Dose Reforço (60ª e 61ª Pauta) da vacina Pfizer/Comirnaty.

II - População vacinável com a 2ª dose (Ref. 41ª Pauta - 42ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 95 de 20/08/2021 e Ref. 42ª Pauta - 43ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 96 de 23/08/2021) da vacina Pfizer/Comirnaty.

§1º Uma dose de reforço para os idosos acima de 60 anos, deverá ser administrada 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado;

§2º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1ª dose, dose única ou 2ª dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

§3º Conforme orientação do Ministério da Saúde, as vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço e para a Dose Adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca).

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1ª dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina Pfizer/Comirnaty ocorrerá conforme estabelecido nos Anexos I e II, desta Resolução.

§1º Os Anexos I e II representam a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 06 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB/MT, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses.

§3º No Anexo I consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§4º No Anexo II consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 96 (noventa e seis) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2021.

(Original Assinado)	(Original Assinado)
Gilberto Gomes	de Marco Antônio Norberto
Figueiredo	Felipe
Presidente da CIB /MT	Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 126, DE
25 DE OUTUBRO DE 2021

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

DESCRIÇÃO	QTDE			
Doses distribuídas aos municípios D2 (devido ao arredondamento)	46.602			
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	0			
TOTAL	46.602			
REGIONAL/MUNICÍPIOS	População 60 anos (Estimativa MS) Atualizada	População > 60 anos > 11,7% Dose Reforço	> Total Doses	de Total de doses a serem entregues arredondamento 6 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	10.418	1.219	1.219	1.242
Água Boa	2.847	333	333	336
Bom Jesus do Araguaia	584	68	68	72
Canarana	2.549	298	298	300
Cocalinho	734	86	86	90
Gaúcha do Norte	605	71	71	72
Nova Nazaré	436	51	51	54
Querência	1.410	165	165	168
Ribeirão Cascalheira	1.254	147	147	150
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	15.305	1.791	1.792	1.812
Alta Floresta	6.532	764	764	768
Apiacás	1.146	134	134	138
Carlinda	1.766	207	207	210
Nova Bandeirantes	1.432	168	168	168
Nova Canaã do Norte*	1.823	213	213	216
Nova Monte Verde	953	112	112	114

Paranaíta	1.654	194	194	198
BAIXADA CUIABANA	124.230	14.535	14.535	14.562
Acorizal	1.076	126	126	126
Barão de Melgaço	1.465	171	171	174
Chapada dos Guimarães	3.217	376	376	378
Cuiabá	76.425	8.942	8.942	8.946
Jangada	1.194	140	140	144
Nossa Senhora do Livramento	2.539	297	297	300
Nova Brasilândia	588	69	69	72
Planalto da Serra	364	43	43	48
Poconé	4.605	539	539	540
Santo Antônio do Leverger	2.551	298	298	300
Várzea Grande	30.207	3.534	3.534	3.534
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	17.661	2.066	2.065	2.088
Araguaiana	478	56	56	60
Barra do Garças	9.009	1.054	1.054	1.056
Campinápolis	1.283	150	150	150
General Carneiro	660	77	77	78
Nova Xavantina	3.064	358	358	360
Novo São Joaquim	756	88	88	90
Pontal do Araguaia	888	104	104	108
Ponte Branca	381	45	45	48
Ribeirãozinho	370	43	43	48
Torixoréu	773	90	90	90

OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	26.967	3.155	3.155	3.180
Araputanga	2.170	254	254	258
Cáceres	12.719	1.488	1.488	1.488
Curvelândia	869	102	102	102
Glória D'Oeste	533	62	62	66
Indiavaí	359	42	42	42
Lambari D'Oeste	607	71	71	72
Mirassol d'Oeste	3.401	398	398	402
Porto Esperidião	1.522	178	178	180
Reserva do Cabaçal	376	44	44	48
Rio Branco	811	95	95	96
Salto do Céu	563	66	66	66
São José dos Quatro Marcos	3.037	355	355	360
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	13.245	1.550	1.549	1.566
Alto Paraguai	1.683	197	197	198
Diamantino	2.483	290	290	294
Nobres	2.263	265	265	270
Nortelândia	1.009	118	118	120
Nova Maringá	611	71	71	72
Rosário Oeste	3.050	357	357	360
São José do Rio Claro	2.147	251	251	252
VALE DO ARINOS (JUARA)	6.263	733	733	738
Juara	3.770	441	441	444
Novo Horizonte do Norte	701	82	82	84
Porto dos Gaúchos	714	84	84	84

Tabaporã	1.078	126	126	126
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	15.040	1.760	1.760	1.776
Aripuanã	1.564	183	183	186
Brasnorte	1.650	193	193	198
Castanheira	1.075	126	126	126
Colniza	2.970	347	347	348
Cotriguaçu	1.424	167	167	168
Juína	5.216	610	610	612
Juruena	1.142	134	134	138
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	18.587	2.175	2.174	2.196
Colíder*	4.494	526	526	528
Guarantã do Norte	4.165	487	487	492
Matupá	1.969	230	230	234
Nova Guarita*	841	98	98	102
Novo Mundo	1.017	119	119	120
Peixoto de Azevedo	4.488	525	525	528
Terra Nova do Norte	1.614	189	189	192
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	12.651	1.480	1.479	1.500
Campos de Júlio	397	46	46	48
Comodoro	2.193	257	257	258
Conquista D'Oeste	402	47	47	48
Figueirópolis D'Oeste	551	64	64	66
Jauru	1.356	159	159	162
Nova Lacerda	550	64	64	66

Pontes e Lacerda	4.914	575	575	576
Rondolândia	346	40	40	42
Vale de São Domingos	385	45	45	48
Vila Bela da Santíssima Trindade	1.560	182	182	186
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	8.759	1.025	1.026	1.044
Canabrava do Norte	496	58	58	60
Confresa	2.904	340	340	342
Porto Alegre do Norte	1.527	179	179	180
Santa Cruz do Xingu	262	31	31	36
Santa Terezinha	949	111	111	114
São José do Xingu	425	50	50	54
Vila Rica	2.196	257	257	258
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	62.626	7.327	7.327	7.386
Alto Araguaia	2.409	282	282	282
Alto Garças	1.584	185	185	186
Alto Taquari	783	92	92	96
Araguainha	186	22	22	24
Campo Verde	4.110	481	481	486
Dom Aquino	1.370	160	160	162
Guiratinga	2.891	338	338	342
Itiquira	1.411	165	165	168
Jaciara	3.703	433	433	438
Juscimeira	1.705	199	199	204

Paranatinga	2.545	298	298	300
Pedra Preta	2.535	297	297	300
Poxoréo	2.961	346	346	348
Primavera do Leste	6.128	717	717	720
Rondonópolis	25.868	3.027	3.027	3.030
Santo Antônio do Leste	374	44	44	48
São José do Povo	849	99	99	102
São Pedro da Cipa	483	56	56	60
Tesouro	734	86	86	90
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	3.096	362	362	378
Alto Boa Vista	778	91	91	96
Luciara	313	37	37	42
Novo Santo Antônio	276	32	32	36
São Félix do Araguaia	1.543	180	180	180
Serra Nova Dourada	187	22	22	24
TELES PIRES (SINOP)	36.815	4.307	4.308	4.350
Cláudia	1.374	161	161	162
Feliz Natal	1.315	154	154	156
Ipiranga do Norte	484	57	57	60
Itanhangá	860	101	101	102
Itaúba*	537	63	63	66
Lucas do Rio Verde	3.354	392	392	396
Marcelândia*	1.371	160	160	162
Nova Mutum	2.517	294	294	294
Nova Santa Helena*	495	58	58	60

Nova Ubiratã	1.035	121	121	126
Santa Carmem	441	52	52	54
Santa Rita do Trivelato	259	30	30	30
Sinop	13.054	1.527	1.527	1.530
Sorriso	7.184	841	841	846
Tapurah	684	80	80	84
União do Sul	501	59	59	60
Vera	1.352	158	158	162
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	23.525	2.752	2.753	2.784
Arenápolis	1.492	175	175	180
Barra do Bugres	3.323	389	389	390
Campo Novo do Parecis	2.313	271	271	276
Denise	937	110	110	114
Nova Marilândia	376	44	44	48
Nova Olímpia	1.918	224	224	228
Porto Estrela	511	60	60	60
Santo Afonso	558	65	65	66
Sapezal	1.141	133	133	138
Tangará da Serra	10.959	1.282	1.282	1.284
Total Geral	395.184	46.237	46.237	46.602

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 126, DE 25 de OUTUBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominarty

DESCRIÇÃO

QTDE

Doses distribuídas aos municípios D2 (devido ao arredondamento) 60.930

Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico) 96

TOTAL 61.026

Municípios	População Vacinável		População Vacinável		Total de Doses	Total de doses a serem entregues Arredondamento 6 doses
	Total População vacinável estimada	D1 Distribuídas na 40ª Pauta - CIB Ad. Ref. 95 para Remessa - População Vacinável	D1 Distribuídas na 41ª Pauta - CIB Ad. Ref. 96 para Remessa - População Vacinável	D1 Distribuídas na 42ª Pauta - CIB Ad. Ref. 95 para Remessa - População Vacinável		
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	75.803	1.170	1.170	582	1.752	1.752
Água Boa	19.455	300	300	150	450	450
Bom Jesus do Araguaia	4.089	54	54	24	78	78
Canarana	19.693	306	306	156	462	462
Cocalinho	4.356	66	66	36	102	102
Gaúcha do Norte	4.764	78	78	36	114	114
Nova Nazaré	3.536	54	54	24	78	78
Querência	11.806	186	186	90	276	276
Ribeirão Cascalheira	8.104	126	126	66	192	192
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	89.504	1.380	1.380	678	2.058	2.058
Alta Floresta	39.910	618	618	312	930	930
Apiacás	6.808	108	108	48	156	156
Carlinda	7.938	120	120	60	180	180
Nova Bandeirantes	9.653	150	150	72	222	222
Nova Canaã do	10.456	156	156	78	234	234

Norte*

Nova Verde	Monte	6.434	102	102	48	48	150	150
Paranaíta		8.305	126	126	60	60	186	186
BAIXADA CUIABANA		804.136	12.018	12.018	6.342	6.342	18.360	18.360
Acorizal		4.695	72	72	36	36	108	108
Barão de Melgaço		6.041	90	90	42	42	132	132
Chapada Guimarães	dos	15.260	240	240	114	114	354	354
Cuiabá		513.372	7.938	7.938	4.062	4.062	12.000	12.000
Jangada		7.290	108	108	60	60	168	168
Nova Brasilândia		3.016	48	48	24	24	72	72
Planalto da Serra		1.911	24	24	12	12	36	36
Poconé		27.881	30	30	216	216	246	246
Santo Antônio do Leverger	do	14.789	228	228	114	114	342	342
Várzea Grande		209.881	3.240	3.240	1.662	1.662	4.902	4.902
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA GARÇAS)	DO	102.255	1.494	1.494	792	792	2.286	2.286
Araguaiana		3.166	12	12	24	24	36	36
Barra do Garças		54.081	834	834	420	420	1.254	1.254
Campinápolis		12.724	192	192	102	102	294	294
Nova Xavantina		16.550	252	252	126	126	378	378
Novo São Joaquim		4.409	66	66	30	30	96	96
Pontal Araguaia	do	4.674	66	66	36	36	102	102
Ponte Branca		1.419	0	0	6	6	6	6

Ribeirãozinho	2.095	36	36	18	18	54	54
Torixoréu	3.137	36	36	30	30	66	66
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	155.324	2.238	2.238	1.200	1.200	3.438	3.438
Araputanga	13.450	210	210	102	102	312	312
Cáceres	74.668	1.158	1.158	594	594	1.752	1.752
Curvelândia	4.253	18	18	30	30	48	48
Glória D'Oeste	2.496	36	36	12	12	48	48
Indiavaí	2.035	24	24	18	18	42	42
Lambari D'Oeste	4.361	60	60	30	30	90	90
Mirassol d'Oeste	21.723	336	336	174	174	510	510
Porto Esperidião	8.195	126	126	60	60	186	186
Reserva do Cabaçal	2.239	0	0	12	12	12	12
Rio Branco	4.278	12	12	36	36	48	48
Salto do Céu	2.700	36	36	18	18	54	54
São José dos Quatro Marcos	14.926	222	222	114	114	336	336
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	77.435	1.182	1.182	600	600	1.782	1.782
Alto Paraguai	7.434	108	108	60	60	168	168
Diamantino	17.075	258	258	132	132	390	390
Nobres	12.585	192	192	96	96	288	288
Nortelândia	4.689	72	72	30	30	102	102
Nova Maringá	4.935	78	78	36	36	114	114
Rosário Oeste	13.172	204	204	108	108	312	312

São José do Rio Claro	17.545	270	270	138	138	408	408
VALE DO ARINOS (JUARA)	40.972	612	612	318	318	930	930
Juara	26.977	408	408	210	210	618	618
Novo Horizonte do Norte	2.848	36	36	24	24	60	60
Porto dos Gaúchos	4.209	60	60	30	30	90	90
Tabaporã	6.938	108	108	54	54	162	162
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	109.423	1.680	1.680	858	858	2.538	2.538
Aripuanã	14.635	228	228	114	114	342	342
Brasnorte	13.601	210	210	108	108	318	318
Castanheira	6.557	102	102	48	48	150	150
Colniza	22.688	348	348	180	180	528	528
Cotriguaçu	10.852	168	168	84	84	252	252
Juína	30.639	468	468	246	246	714	714
Juruena	10.451	156	156	78	78	234	234
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	111.765	1.698	1.698	876	876	2.574	2.574
Colíder*	25.930	402	402	210	210	612	612
Guarantã do Norte	25.805	396	396	198	198	594	594
Matupá	13.523	204	204	102	102	306	306
Nova Guarita*	3.946	54	54	30	30	84	84
Novo Mundo	6.208	90	90	42	42	132	132
Peixoto de Azevedo	28.523	438	438	228	228	666	666

Terra Nova do Norte	7.830	114	114	66	66	180	180
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	85.532	1.170	1.170	666	666	1.836	1.836
Campos de Júlio	4.661	72	72	30	30	102	102
Comodoro	14.206	216	216	108	108	324	324
Conquista D'Oeste	2.675	42	42	18	18	60	60
Figueirópolis D'Oeste	3.114	0	0	30	30	30	30
Jauru	6.704	18	18	54	54	72	72
Nova Lacerda	4.141	60	60	36	36	96	96
Pontes e Lacerda	33.382	516	516	264	264	780	780
Rondolândia	2.529	36	36	18	18	54	54
Vale de São Domingos	2.263	30	30	18	18	48	48
Vila Bela da Santíssima Trindade	11.857	180	180	90	90	270	270
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	58.230	882	882	456	456	1.338	1.338
Canabrava do Norte	3.064	48	48	24	24	72	72
Confresa	21.045	324	324	168	168	492	492
Porto Alegre do Norte	7.811	120	120	60	60	180	180
Santa Cruz do Xingu	1.824	24	24	12	12	36	36
Santa Terezinha	5.179	78	78	36	36	114	114
São José do Xingu	3.598	48	48	30	30	78	78

Vila Rica	15.709	240	240	126	126	366	366
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	413.040	6.366	6.366	3.252	3.252	9.618	9.618
Alto Araguaia	14.420	222	222	114	114	336	336
Alto Garças	8.799	132	132	72	72	204	204
Alto Taquari	7.532	108	108	60	60	168	168
Campo Verde	33.351	516	516	264	264	780	780
Dom Aquino	6.564	102	102	48	48	150	150
Guiratinga	11.489	180	180	84	84	264	264
Itiquira	9.277	144	144	78	78	222	222
Jaciara	21.037	324	324	162	162	486	486
Juscimeira	8.943	132	132	72	72	204	204
Paranatinga	16.484	252	252	132	132	384	384
Pedra Preta	13.573	210	210	108	108	318	318
Poxoréo	12.921	204	204	102	102	306	306
Primavera do Leste	47.418	732	732	378	378	1.110	1.110
Rondonópolis	191.186	2.958	2.958	1.512	1.512	4.470	4.470
Santo Antônio do Leste	3.459	54	54	24	24	78	78
São Pedro da Cipa	3.515	54	54	24	24	78	78
Tesouro	3.072	42	42	18	18	60	60
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	21.483	318	318	168	168	486	486
Alto Boa Vista	4.643	72	72	36	36	108	108
Luciara	1.610	24	24	12	12	36	36

Novo Antônio	Santo	1.960	24	24	18	18	42	42
São Félix do Araguaia		12.014	186	186	96	96	282	282
Serra Dourada	Nova	1.256	12	12	6	6	18	18
TELES (SINOP)	PIRES	341.105	5.238	5.238	2.664	2.664	7.902	7.902
Cláudia		9.646	144	144	78	78	222	222
Feliz Natal		8.922	132	132	72	72	204	204
Ipiranga do Norte		5.003	78	78	36	36	114	114
Itanhangá		4.724	72	72	36	36	108	108
Itaúba*		3.243	48	48	24	24	72	72
Lucas do Verde	Rio	51.253	792	792	402	402	1.194	1.194
Marcelândia*		9.327	138	138	72	72	210	210
Nova Mutum		32.017	498	498	252	252	750	750
Nova Helena*	Santa	2.783	42	42	18	18	60	60
Nova Ubiratã		7.588	114	114	54	54	168	168
Santa Carmem		3.323	54	54	18	18	72	72
Santa Rita do Trivelato		2.872	42	42	24	24	66	66
Sinop		113.963	1.758	1.758	900	900	2.658	2.658
Sorriso		66.311	1.026	1.026	522	522	1.548	1.548
Tapurah		9.055	132	132	66	66	198	198
União do Sul		2.942	42	42	24	24	66	66
Vera		8.133	126	126	66	66	192	192

MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	174.602	2.688	2.688	1.344	1.344	4.032	4.032
Arenápolis	7.551	120	120	54	54	174	174
Barra do Bugres	24.786	384	384	192	192	576	576
Campo Novo do Parecis	23.786	360	360	180	180	540	540
Denise	6.731	108	108	48	48	156	156
Nova Marilândia	3.150	48	48	18	18	66	66
Nova Olímpia	16.307	252	252	126	126	378	378
Santo Afonso	2.416	36	36	24	24	60	60
Sapezal	15.214	234	234	120	120	354	354
Tangará da Serra	74.661	1.146	1.146	582	582	1.728	1.728
TOTAL	2.660.609	40.134	40.134	20.796	20.796	60.930	60.930

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: bea01765

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar